



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.699, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

CONVOCA A III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 107, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-1056/2011.

Considerando que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a alimentação é um direito social;

Considerando que, nos termos da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, é criado o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

Considerando que, nos termos da Lei nº 6.145, de 13 de janeiro de 2000, é criado o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Alagoas – CONSEA/AL, Órgão Colegiado de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado diretamente à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, por conduto do art. 3º do Decreto nº 4.002, de 16 de abril de 2008; e

Considerando, por fim, que o controle social e a participação da sociedade civil, em cooperação com a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, são ferramentas indispensáveis à consecução desse objetivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a realizar-se na cidade de Maceió - Alagoas, no dia 1º de setembro de 2011, conforme deliberação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/AL.

Parágrafo único. O CONSEA/AL promoverá e organizará a III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com o calendário nacional, observado, no que se refere ao seu funcionamento, o disposto no art. 2°, inciso VII, do Decreto nº 4.030, de 16 de julho de 2008.







ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolverá seus trabalhos tendo como objetivos construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no art. 6º da Constituição, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN nas esferas de governo e com a participação da sociedade.

Art. 3º O CONSEA/AL estimulará a realização de conferências regionais e da Conferência Estadual, precedendo a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º As despesas com a Etapa Estadual da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional correrão à conta de disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado da Assistência Social e Desenvolvimento Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió 28 de abril de 2011, 195° da Emancipação Política e 123° da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

GABINETE CIVIL DIR. PUB. DOC. ARQUIVO PUBLICADO NO DOE/AL DO DIA

4 9 ABR. ZUTT

Por:

Roberto S. Wanderley Director de Publicação, Documentação e Arquivo